

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

1. Atuamos nesta data processo com objetivando a Contratação dos serviços via sistema de aplicativo para aproximar a população e os visitantes, à cidade, aos seus pontos e locais turísticos, as pessoas e empreendimentos do turismo local, aos eventos culturais, a história e os acontecimentos da cidade de Passa e Fica/RN, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido da própria Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico, conforme documento nos autos.

II – Justificativa do Preço

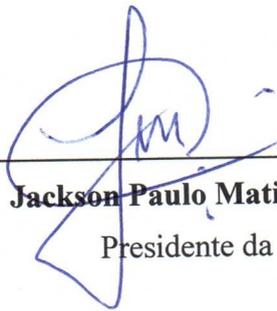
Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), apresentado pela empresa LUCAS VIANA PEIXOTO DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.356.273/0001-50, estabelecida a Avenida Capitão Mor Gouveia, 5597, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.076-400, de acordo com o objeto solicitado pela SETUMAJUDE opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso: 150000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valores estimativo demonstrado pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 22 de Junho de 2022.



Jackson Paulo Matias da Cruz

Presidente da CPL